



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

Email-silveirasm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.274 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso de Bem Público, a título oneroso e que se realizará mediante processo licitatório.

ARTIGO 2º.- Os espaços públicos a que se refere o artigo 1º estão localizados no Centro de Eventos Vereador Antônio Luiz da Costa Braga e assim se descreve:

- a) Espaço 01 com área de 20,41 m²;
- b) Espaço 02 com área de 20,47 m²;
- c) Espaço 03 com área de 20,59 m²;
- d) Espaço 04 com área de 20,59 m²;
- e) Espaço 05 com área de 17,30 m²;
- f) Espaço 06 com área de 16,81 m²;
- g) Espaço 07 com área de 16,15 m²;
- h) Espaço 08 com área de 15,81 m²;
- i) Espaço 10 com área de 15,26 m²;
- j) Espaço 11 com área de 14,41 m²;
- k) Espaço 12 com área de 13,85 m²;
- l) Espaço 13 com área de 13,68 m².

PARÁGRAFO ÚNICO.- O espaço 09 não será objeto de concessão por parte do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS

Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ARTIGO 3º.- Os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.

ARTIGO 4º.- A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização do Poder concedente, incumbindo aos que os executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

ARTIGO 5º.- O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 06 de novembro de 2023.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver. VICENTE PEREIRA BRAGA
PRESIDENTE

Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA
VICE PRESIDENTE

Verª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON
1ª SECRETÁRIA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de novembro de 2023.

Registrado em Livro Competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
DIRETORA DE SECRETARIA